

**NORMAS INTERNAS DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
QUÍMICA EM REDE NACIONAL DA INSTITUIÇÃO
ASSOCIADA UFPR VINCULADO AO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL
(PROFQUI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO**

Sumário

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	2
Seção I – Do Colegiado do Programa	3
Seção II – Da Coordenação do Programa	5
Seção III – Da Secretaria.....	5
Seção IV – Da Reunião Geral do Programa	6
CAPÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	6
Seção I - Da Área de Concentração, Linhas de Pesquisa, do Currículo e Disciplinas	6
Seção II – Das Vagas Discentes, Seleção, Admissão e Matrícula.....	6
Seção III - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente	8
Seção IV - Do Professor Orientador e Comitê de Orientação	9
Seção V - Do Aproveitamento e Prazos	9
Seção VI – Do Projeto, da Qualificação, do Produto Educacional, da Dissertação e da Banca Examinadora	10
Seção VII - Da Concessão de Bolsas	13
Seção VIII - Da Suficiência ou Proficiência em Língua Estrangeira	13
CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	13
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	14
ANEXO I - LINHAS DE PESQUISA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL - PROFQUI	15
ANEXO II - DISCIPLINAS DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL – PROFQUI	16

NORMAS INTERNAS DO MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL (PROFQUI) DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA UFPR

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 - O Mestrado Profissional em Química (PROFQUI) é um programa de pós-graduação stricto sensu, semipresencial, com oferta simultânea nacional, no contexto da Universidade Aberta do Brasil/UAB coordenado pelo Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e com a cogestão da Sociedade Brasileira de Química (SBQ), reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 2 - O Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI) tem como objetivo proporcionar formação continuada, qualificada e atualizada em Química, considerando-se os temas de pesquisa, desenvolvimento de produto e material didático que seja relevante para os professores em pleno exercício da docência na educação básica do país.

Art. 3 - A coordenação acadêmica do PROFQUI, em nível nacional, é realizada por um Conselho Gestor e as Instituições de Ensino Superior que integram a Rede Nacional do PROFQUI são denominadas Instituições Associadas, e são responsáveis, por intermédio das respectivas Coordenações Acadêmicas Institucionais, pela gestão local do PROFQUI, cujas atribuições estão descritas no Regimento do PROFQUI e disponíveis no endereço eletrônico: <https://profqui.iq.ufrj.br>.

Art. 4 - O Mestrado Profissional em Química (PROFQUI), que conduz ao título de Mestre em Química, é um curso voltado para professores do Ensino Médio atuantes na disciplina de Química diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação que atendam às exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação, e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso. Em caso de ocorrência de vagas remanescentes alunos formados em Licenciatura em Química, mesmo não atuando como professores de Química, também poderão matricular-se desde que aprovados no Exame Nacional de Acesso.

CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

A Administração do Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional (PROFQUI) da Instituição Associada Universidade Federal do Paraná se efetivará através de: a) Órgão Deliberativo: Colegiado do Programa

a) Órgão Executivo: Coordenação do Programa

b) Órgão Consultivo: Reunião Geral do Programa

c) Órgãos de Apoio Administrativo e Pedagógico: Secretaria.

Seção I – Do Colegiado do Programa

Art. 5 – O Colegiado do Mestrado Profissional em Rede Nacional da instituição associada UFPR é o órgão encarregado do acompanhamento, regulamentação e avaliação das atividades acadêmicas, didáticas e administrativas do referido mestrado no que lhe compete localmente e é constituído:

- a) do Coordenador que é o seu presidente;
- b) do Vice Coordenador (como vice-presidente);
- c) de um representante de cada Linha de Pesquisa, integrante do corpo permanente do curso sendo este escolhido por seus pares de Linha dentre os professores credenciados no Programa;
- d) de representantes discentes, com direito a voto, em número equivalente a um quinto (1/5) do total dos membros do Colegiado, desprezada a fração, eleitos pelos discentes matriculados.

§1º – Os representantes docentes e discentes terão titulares e suplentes (por membro do Colegiado) escolhidos nas mesmas condições.

§2º – Os docentes que integram o Colegiado serão escolhidos pelos docentes permanentes do PPG e terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos;

§3º – Os representantes discentes serão escolhidos pelos discentes regularmente matriculados no programa e terão mandato de 1 ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

§4º – O Colegiado se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido escrito de 1/3 de seus membros.

§5º – A reunião do Colegiado só ocorrerá com a presença de quórum mínimo equivalente a 50% mais um de seus membros;

§6º – Os suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos ou ausências;

§8º – O Presidente, além do voto comum, em caso de empate terá também o voto de qualidade;

§9º – Todo membro do Colegiado, com 03 faltas consecutivas ou 05 alternadas, sem justificativa formal apresentada por escrito, será desligado do Colegiado.

Art. 6 – O Coordenador e Vice Coordenador serão escolhidos de acordo com o especificado em Resolução do CEPE em vigor no momento do Edital de inscrição para as chapas.

§ 1º – O Vice Coordenador substitui o coordenador nas suas faltas, impedimentos, e em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas

atividades de direção e de administração do Programa.

§ 2º – O decano do Colegiado do Programa substitui o Coordenador ou o Vice coordenador nas suas faltas e impedimentos.

§ 3º – O Coordenador e o Vice Coordenador poderão ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 7 – A eleição das representações para o Colegiado do Programa será convocada pelo Coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 8 – Compete ao Colegiado do Mestrado Profissional em Rede Nacional da instituição associada UFPR:

- a) definir os critérios de gerenciamento da coordenação didática, administrativa e financeira;
- b) propor as Normas Internas e suas alterações, a elas dar publicidade a todos os docentes e discentes, bem como à comunidade acadêmica em que desenvolva suas ações;
- c) credenciar, recredenciar e descredenciar professores que integrarão o corpo docente do programa de acordo com os termos das normas estabelecidas e aprovadas pela Coordenação Nacional do PROFQUI;
- d) informar à Coordenação Nacional do PROFQUI o desligamento de docentes do Programa;
- e) sugerir e aprovar a relação de orientadores e coorientadores, observando os respectivos dispositivos legais e critérios de credenciamento nos termos das normas estabelecidas e aprovadas pela Coordenação Nacional do PROFQUI e das normas internas da instituição associada UFPR;
- f) propor convênios de interesse para as atividades do programa, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;
- g) aprovar os projetos de dissertação e seus orientadores e coorientadores;
- h) decidir sobre substituição de orientador, coorientador ou comitê de orientação;
- i) aprovar as bancas do exame de qualificação interno e de defesa de dissertação, bem como homologar seus atos;
- j) definir a comissão local de aplicação do Exame Nacional de Acesso e do Exame Nacional de Qualificação;
- k) designar comissões para estudos específicos;
- l) examinar pedidos de revisão de conceitos;
- m) decidir sobre a prorrogação de prazo para conclusão do curso, de acordo com as normas previstas no Regimento Nacional do PROFQUI disponíveis no endereço eletrônico: <https://profqui.iq.ufrj.br>.
- n) definir, juntamente com a Comissão de Bolsas, a indicação da concessão de bolsas aos alunos do Programa, de acordo com os critérios de concessão estabelecidos pela CAPES e Coordenação Nacional do PROFQUI disponíveis no endereço eletrônico: <https://profqui.iq.ufrj.br>.

o) aprovar os nomes de docentes e discentes que comporão a Comissão de Bolsas.

Seção II – Da Coordenação do Programa

Art. 9– Compete à Coordenação do Mestrado Profissional em Rede Nacional da instituição associada UFPR:

- a) dirigir e coordenar as atividades administrativas e pedagógicas do Programa em âmbito local, adotando medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) convocar e presidir as reuniões e dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, dos órgãos superiores da Universidade e da Coordenação Nacional do PROFQUI;
- c) representar o PPG em todas as instâncias e exercer a direção administrativa, financeira e didático-pedagógica, bem como garantir o preenchimento das informações e dados nas plataformas de gestão da UFPR e agências de fomento;
- d) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado do Programa, do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa, encaminhando os resultados aos Departamentos e à PRPPG pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;
- e) organizar o calendário acadêmico e a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Mestrado;
- f) estabelecer articulações com outros Programas, instituições e agências para a realização de consórcios, convênios, intercâmbios ou outros mecanismos de colaboração;
- g) atender às solicitações de informações oriundas da Coordenação Geral do programa em nível Nacional e agências responsáveis pelo fomento e pela avaliação dos Programas de Pós-Graduação do país;
- h) acolher recursos e representações que forem encaminhados ao Programa.

Seção III – Da Secretaria

Art. 10 - Compete à Secretaria Administrativa do Mestrado Profissional em Rede Nacional da instituição associada UFPR, como órgão de Apoio à Coordenação do Programa Local:

- a) manter atualizados os dados relativos ao corpo docente e discente, à administração e demais atividades do Programa;
- b) informar e processar requerimentos dirigidos ao Programa;
- c) distribuir e arquivar todos os documentos referentes à vida acadêmica e administrativa do Programa;
- d) coletar e manter atualizada a documentação legal e demais atos oficiais que regulamentam o Programa;
- e) manter em dia os equipamentos e materiais do Programa, com seus respectivos inventários;
- f) auxiliar a coordenação nas atividades de coleta de informações que subsidiarão os relatórios orçamentários e acadêmicos do Programa;
- g) secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e outras para as quais for indicado;

- h) prestar atendimento ao corpo docente e discente do Programa;
- i) executar as demais tarefas administrativas subjacentes a estas Normas Internas, bem como as que o Coordenador lhe atribuir.

Seção IV – Da Reunião Geral do Programa

Art. 15 – A Reunião Geral do Programa é formada pela reunião da totalidade dos professores, alunos e funcionários e será realizada ao início de cada semestre letivo, podendo também ser convocada extraordinariamente por solicitação do Colegiado ou pela maioria simples dos participantes do Programa;

§ 1º – A Reunião Geral do Programa deverá ser convocada, no mínimo, com 04 (quatro) dias de antecedência.

§ 2º – Modificações nas Normas Internas somente poderão ser feitas em Reunião Geral do Programa, em reunião convocada especificamente para este fim, todos tendo direito à voz, entretanto cabendo os votos somente aos membros do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III – DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I - Da Área de Concentração, Linhas de Pesquisa, do Currículo e Disciplinas

Art. 12 - As linhas de pesquisa do PROFQUI, constantes no Anexo I destas Normas, abrangem uma única área de concentração, conforme o projeto do Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional aprovado pela CAPES.

Art. 13 - As disciplinas que compõem o currículo do curso PROFQUI, bem como os seus respectivos números de créditos e cargas horárias, estão listadas no Anexo II destas Normas, conforme o projeto do Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional aprovado pela CAPES., conforme o projeto do Mestrado Profissional em Química em Rede Nacional aprovado pela CAPES.

Seção II – Das Vagas Discentes, Seleção, Admissão e Matrícula

Nacional é de competência da Coordenação Nacional do PROFQUI, definido pelo seu Comitê Gestor, denominado Exame Nacional de Acesso e as informações e critérios serão disponibilizados, a cada seleção, no endereço eletrônico: <https://profqui.iq.ufrj.br>.

Parágrafo Único – A Coordenação Nacional do PROFQUI definirá e divulgará as instruções relativas ao processo seletivo, a cada seleção, em edital próprio.

Art. 15 – Poderão inscrever-se à seleção para o Mestrado em Química em Rede Nacional portadores de diploma de Licenciatura em Química em nível superior, em

curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), podendo também, serem aceitos diplomados por instituições estrangeiras, respeitadas as normas de equivalência.

Art. 16 – O PROFQUI na UFPR destinará 5% (cinco por cento) de suas vagas a servidores da UFPR, desde que atendam o artigo 15.

Art. 17 - O candidato aprovado no Exame Nacional de Acesso deverá efetuar matrícula no PROFQUI através da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, nos prazos fixados pelo edital de seleção.

Art. 18 - O discente deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR e, quando houver créditos em disciplinas e/ou atividades de pesquisa, efetuar os procedimentos de matrícula de forma a atender as demandas definidas pelo Colegiado.

§ 1º Não havendo a ratificação de matrícula no prazo fixado, o aluno será cientificado a submeter sua justificativa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A ausência de ratificação de matrícula no prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará no desligamento do discente, por ato do coordenador e com anuência do Colegiado, exercido o direito de ampla defesa do discente.

Art. 19 – Não poderão matricular-se regularmente em disciplinas do Programa alunos aprovados em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPR, bem como de outros Programas de pós-graduação, em função da natureza e características próprias do PROFQUI.

§1º – Não poderão ser aceitas matrículas de alunos não-regulares em disciplinas.

§2º – Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, não terão validade, para fins de aproveitamento de créditos, apenas constarão no histórico escolar como disciplina eletiva,

§3º – Disciplinas cursadas anteriores ao ingresso no Curso poderão ser validadas sem direito a crédito e a critério do Colegiado.

Art. 20 – Poderão se transferir para o PROFQUI alunos do mesmo programa, que foram aprovados no Exame Nacional de Acesso e regularmente matriculados em outras instituições associadas, respeitados os critérios de validação de créditos e disciplinas.

Parágrafo Único - O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação da Coordenação Nacional do PROFQUI e do Colegiado do Programa.

Art. 21 O cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas poderá ocorrer durante a primeira metade de sua programação, mediante justificativa e anuência do orientador.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é de responsabilidade do discente e será efetuado na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR da PRPPG.

Art. 22 O discente poderá requerer ao Colegiado até dois trancamentos de matrícula no PROFQUI, devidamente justificados, com a concordância do orientador e anuência do Colegiado.

§ 1º – O discente só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído, com aprovação, 40% dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º – O período de trancamento de matrícula, somados os dois afastamentos, não poderá exceder 180 dias corridos.

§ 3º – O período do trancamento não será computado para a integralização do Curso.

§ 4º – O mestrando terá sua matrícula cancelada:

- I) automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II) quando for reprovado no Exame Nacional de Qualificação, organizado pela Comissão Nacional do PROFQUI, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Nacional do Programa;
- III) Quando não ratificar sua matrícula no prazo estabelecido no calendário acadêmico, após o direito de ampla defesa do discente e deliberação do Colegiado.

Seção III - Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento Docente

Art. 23 - Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do docente são definidos pelo Colegiado do Curso de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Nacional do Programa;

Art. 24 – Os professores credenciados junto ao Programa serão classificados nas seguintes categorias:

- I - professores permanentes são aqueles que atuam no Programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de pesquisas, dissertações, assim como desempenham as funções administrativas, quando for o caso;

II - professores colaboradores são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar, mas não sistemática, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no Programa, além de vínculo com instituições ou programas de agências de fomento.

Parágrafo Único – Setenta por cento (70%) no mínimo do corpo docente do Programa deverá ser de professores permanentes.

Seção IV - Do Professor Orientador e Comitê de Orientação

Art. 25 - O discente deverá ter a supervisão de um professor orientador ou comitê de orientação.

Parágrafo único. O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador ou determinar a substituição do orientador, além de substituir membros do comitê de orientação.

Art. 26 - Compete ao professor-orientador, ao coorientador e ao comitê de orientação:
I - Orientar a preparação e a execução do produto educacional e do projeto de dissertação;

II – Assistir o aluno em sua formação;

III - Indicar ao aluno a realização de cursos, disciplinas e atividades julgados indispensáveis à sua

formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

IV - Recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno, mediante apresentação de justificativas cabíveis.

Seção V - Do Aproveitamento e Prazos

Art. 27 – Os créditos em disciplinas serão obtidos apenas no próprio Programa;

§ 1º – Os créditos aceitos na forma do parágrafo precedente constarão do Histórico Escolar, não dando direito a crédito, e não entrando no cômputo da média global.

Art. 28 – Nas disciplinas, o aproveitamento dos discentes será avaliado por meio de provas e trabalhos acadêmicos e será expresso para aprovação de acordo com os seguintes conceitos:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	9,0 a 10,0
B	Bom	8,0 a 8,9
C	Regular	7,0 a 7,9
D	Insuficiente	0,0 a 6,9

§ 1º - Será considerado aprovado nas disciplinas o discente que lograr os conceitos

“A”, “B” ou “C” e que tenha tido frequência conforme definido no Artigo 29.

§ 2º - O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 dias, contados da conclusão das aulas regulares, para comunicar os conceitos obtidos pelos discentes. Os prazos definidos para entrega de trabalhos e outras atividades serão computados neste prazo.

§ 3º - O discente poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, em formulário próprio encaminhado à Coordenação (ou Colegiado do Curso)

Art. 29 - A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75%.

Parágrafo único. Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o discente estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

Art. 30 - O prazo mínimo para conclusão do Mestrado não poderá ser inferior a 24 meses e o prazo máximo não poderá ser superior a 36 meses.

§1º - O prazo para a conclusão de curso poderá ser prorrogado pelo Colegiado à vista de justificativa apresentada pelo discente e aprovada pelo orientador ou comitê de orientação.

§2º - O descumprimento dos limites dos prazos definidos pelo Colegiado implicará no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 31 - Os desligamentos serão avaliados pelo Colegiado e posteriormente comunicados formalmente ao estudante e ao orientador

Seção VI – Do Projeto, da Qualificação, do Produto Educacional, da Dissertação e da Banca Examinadora

Art. 32 – Dissertação de Mestrado será preparada sob aconselhamento do orientador, desenvolvendo a pesquisa e o produto educacional aprovados pelo Colegiado do Programa constituindo-se em trabalho conclusivo compatível com os objetivos do Programa.

Art. 33 – O projeto de pesquisa deverá ser apresentado de forma oral pelo estudante no Workshop do PROFQUI da UFPR, realizado anualmente e apreciado por uma banca que fará as sugestões.

Art. 34 – Após 12 meses do início do Curso, o mestrando se submeterá ao Exame Nacional de Qualificação (ENQ), organizado pela Coordenação Nacional do

PROFQUI, segundo normas e critérios de aprovação disponibilizados, anualmente, no endereço eletrônico: <https://profqui.iq.ufrj.br>.

Art. 35 – Até 18 meses após o início do Curso, o mestrando aprovado no Exame Nacional de Qualificação, deverá apresentar seu projeto em andamento perante uma Banca de Qualificação, composta por três membros, e atendendo às exigências de composição, segundo resolução em vigor do CEPE e exigências da CAPES.

Art. 36 – O exame de Qualificação interno poderá ser realizado em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do pós-graduando.

Art. 37 - As dissertações e o produto educacional devem ser redigidos em português, no caso das dissertações, deve constar título e resumo necessariamente nas línguas portuguesa e inglesa.

Parágrafo único. O formato e a organização das dissertações serão aquelas estabelecidas pelas Orientações para Normalização de Trabalhos Acadêmicos – SiBi/UFPR.

Art. 38- Concluída a dissertação, o professor-orientador ou o comitê de orientação deverá encaminhar ao Colegiado uma versão do estudo, requerer a definição de data para a defesa e indicar a composição de uma banca examinadora, de acordo com os prazos definidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. A entrega da versão impressa ou digital será definida pelo Colegiado e constitui responsabilidade do discente.

Art. 39 - As bancas examinadoras serão compostas por examinadores titulares e suplentes.

§ 1º As bancas de qualificação interna e defesa de Mestrado serão compostas por pelo menos 3 doutores, incluído o orientador, sendo pelo menos um deles externo ao PPG e o orientador ou coorientador ou membro designado pelo Colegiado deve presidir a banca examinadora sem direito a julgamento.

§ 2º Os docentes aposentados pela UFPR, os quais atuaram no PPG em questão, serão considerados do quadro docente do PPG na condição de professores ativos, salvo se os mesmos estiverem formalmente vinculados a outra instituição de ensino superior ou de pesquisa.

§ 3º O orientador é membro nato e atuará como presidente da banca examinadora, sem direito a julgamento, podendo ser substituído nesta posição pelo coorientador, por membro do comitê de orientação ou por representante designado pelo Colegiado.

Art. 40 - Os membros das bancas examinadoras deverão receber um exemplar nos prazos definidos nas normas internas, sendo facultada ao examinador a preferência pela versão impressa ou digital, que ficará ao encargo do discente.

Parágrafo único. A versão enviada pelo discente deverá ter anuência formal do

orientador e/ou comitê de orientação.

Art. 41 - A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na apresentação e defesa do trabalho pelo candidato e seguirá os ritos definidos pelo colegiado.

§ 1º A defesa poderá ser realizada à distância, por videoconferência ou suporte eletrônico equivalente, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Para as defesas de Mestrado, um único examinador poderá participar de forma não presencial.

Art. 42 - Os examinadores avaliarão a dissertação, o produto educacional e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação, aprovação com correções ou reprovação.

§ 1º A ata da sessão pública da defesa de dissertação indicará apenas a condição de aprovado ou reprovado.

§ 2º Em caso de discordância entre os avaliadores prevalecerá a avaliação do membro externo ao PPG.

Art. 43 - A contar da data de aprovação da dissertação pela banca examinadora, o discente terá um prazo máximo de 60 dias para entregar a versão final corrigida do trabalho.

§ 1º As correções indicadas pela banca deverão ser atendidas pelo discente e aprovadas pelo orientador mediante formulário próprio.

§ 2º O Colegiado, poderá acolher um único pedido de prorrogação do prazo de entrega da versão final, desde que não exceda o prazo de 90 dias.

§ 3º A secretaria do PPG deverá remeter o arquivo eletrônico da versão corrigida à biblioteca para fins de atendimento das exigências de registro e depósito, por meio da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, sendo vedadas modificações de conteúdo após o envio.

§ 4º Os ajustes, correções e quitação de débitos junto ao Sistema de Bibliotecas da UFPR serão comunicados eletronicamente à secretaria do PPG via plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, a qual deverá solicitar ao discente as ações necessárias para sanar as demandas apresentadas. O discente terá prazo máximo de 30 dias para atendimento das demandas da biblioteca e será contabilizado dentro dos prazos de entrega.

§ 5º Depois de atendidas as demandas de registro e depósito, o Sistema de Bibliotecas da UFPR expedirá recibo eletrônico e certidão negativa de débito, através da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

§ 6º O discente deverá entregar uma versão final do documento incorporando as demandas apresentadas pelo Sistema de Bibliotecas da UFPR na secretaria do PPG em formato PDF, a qual será enviada para publicação, ficando facultada ao PPG a exigência de uma ou mais cópias impressas do material, o qual permanecerá sob sua guarda.

§ 7º O envio da versão final, em formato PDF, aos membros da banca examinadora

será de responsabilidade do discente.

§ 8º Todos os estudos serão automaticamente publicados nas páginas dos PPGS ou equivalente,

§ 9º O não atendimento dos prazos definidos neste artigo torna o rito de defesa sem efeito, implicando na perda do direito ao diploma pretendido.

Seção VII - Da Concessão de Bolsas

Art. 44 - As bolsas serão concedidas de acordo com as normas do regimento nacional do PROFQUI e serão atribuídas pela Comissão de Bolsas, cuja composição, funcionamento e atribuições são regulados pelas normas internas e divulgados por meio de editais específicos, preservados os requisitos das agências financiadoras e da comissão de bolsas do PPG.

Art. 45 - A reprovação em duas disciplinas, por conceito ou frequência insuficiente, ou reprovação no Exame Nacional de Qualificação determinará o cancelamento da bolsa.

Seção VIII - Da Suficiência ou Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 46 - Os discentes de Mestrado devem demonstrar suficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira.

§ 1º Entende-se por teste de suficiência ou proficiência em língua estrangeira o exame realizado com o objetivo específico de verificar se o discente é suficiente ou proficiente em leitura e interpretação de textos científicos, artísticos ou culturais na referida língua.

§ 2º A(s) língua(s) estrangeira(s) na(s) qual(is) a suficiência constitui requisito para obtenção do título pretendido serão: inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão.

§ 3º Os candidatos que possuam certificados de suficiência ou proficiência na(s) língua(s) estrangeira(s) emitidos por outras instituições poderão ser dispensados dos testes previstos no caput deste artigo, desde que emitidos há menos de 5 (cinco) anos e aprovado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV - DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 46 - Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido as exigências definidas nesta resolução, e nos termos especificados pelas normas internas do PPG quanto:

- I) ao cumprimento dos créditos em disciplinas;
- II) à aprovação nos ritos de qualificação e defesa de sua dissertação;
- III) à aprovação em exame de suficiência em língua estrangeira;
- IV) à entrega do produto educacional;

- V) ao cumprimento das demais exigências definidas nas normas internas do PROFQUI; e
- VI) ao prazo máximo para o atendimento das demandas dos colegiados, o qual deverá obedecer aos prazos definidos nas Normas Internas do PPG e não poderá exceder a 5 (cinco) anos, sob pena de perda da titulação pretendida.

Art. 47 - Para a expedição de diploma de Mestre, depois de cumpridas as exigências definidas no artigo 46, a secretaria do PPG remeterá solicitação, via plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, dos documentos definidos em Portaria específica da PRPPG.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - As decisões dos Colegiados dos PPGs serão suscetíveis a recurso dirigido ao Conselho Setorial, sendo os casos omissos resolvidos pela PRPPG;

Art. 49 - Os recursos das decisões dos Conselhos Setoriais serão dirigidos ao CEPE.

Art.50 - Os dispositivos dessas Normas Internas poderão ser modificados sempre que as normas superiores da UFPR e da Coordenação Geral do PROFQUI impuserem e sempre que as exigências da Coordenação Nacional do PROFQUI o justificarem.

Art. 51 – O Colegiado do Programa regulará de modo complementar, as demais situações de processos administrativo-acadêmicos não previstos nestas Normas Internas.

Art. 52 – Estas Normas Internas entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Curitiba, 24 de outubro de 2018.

ANEXO I

LINHAS DE PESQUISA DO MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL - PROFQUI

LP1-Novas tecnologias e comunicação:

Esta linha de pesquisa explora, de modo crítico e reflexivo, a produção e utilização das tecnologias da informação e comunicação e da evolução tecnológica nos processos de formação, ensino e aprendizagem. Explora ainda a divulgação científica como um dos aspectos centrais da produção dos saberes científicos sob o ponto de vista histórico-sócio cultural e teórico-metodológico. Busca, por outro lado, produzir materiais multimídias de natureza didático-pedagógica que contribuam para melhor desempenho das atividades de divulgação e de ensino de química, focalizando inclusive as plataformas móveis como veículos para a apropriação da cultura química escolar.

LP2-Química ambiental e energia:

Esta linha de pesquisa investiga as dimensões históricas, culturais e novas abordagens de cunho científico, teórico e experimental, dos processos ambientais e energéticos em geral. Estuda as formas de relação da química como o ambiente, tendo em vista ser uma modalidade da ciência que se manifesta na sociedade em ampla confluência com a tecnologia. Procura desenvolver projetos de produtos e processos voltados para o uso em sala de aula, laboratório e espaços não formais, além de e avaliar materiais didáticos e estudar as ferramentas teórico/metodológicas, bem como os fundamentos científicos que os justifiquem.

LP3-Química da vida:

Esta linha de pesquisa investida as dimensões históricas, culturais e novas abordagens de cunho científico, teórico e experimental, da química dos produtos naturais, fármacos e processos biológicos.

Estuda as formas de relação da química com outras disciplinas, tais como a Biologia e a Ciência de Alimentos, na dimensão do Ensino Básico. Procura desenvolver projetos e dinâmicas multidisciplinares voltadas para o uso em sala de aula, laboratório e espaços não formais, além de e avaliar e propor materiais didáticos, com foco no tema da Vida, além de estudar as ferramentas teórico/metodológicas, bem como os fundamentos científicos necessários para o seu desenvolvimento.

LP4-Novos materiais:

Esta linha de pesquisa investida as dimensões históricas, culturais e novas abordagens de cunho científico, teórico e experimental, da química dos novos materiais e dos processos de inovação, seus impactos sociais, riscos e limitações em suas diferentes dimensões na contemporaneidade. Estuda as formas de relação da química com outras disciplinas, tais como a Física e a Matemática, na dimensão do Ensino Básico. Procura desenvolver projetos e dinâmicas multidisciplinares voltadas para o uso em sala de aula, laboratório e espaços não formais, além de e avaliar e propor materiais didáticos, com foco no tema da Vida, além de estudar as ferramentas teórico/metodológicas, bem como os fundamentos científicos necessários para o seu desenvolvimento.

ANEXO II

DISCIPLINAS DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM QUÍMICA EM REDE NACIONAL – PROFQUI

Disciplinas 1º. Semestre	Carga Horária	Créditos
Química 1	60h	04
Fundamentos Metodológicos da Pesquisa no Ensino de Química	60h	04
Seminários WEB 1	15h	01
Disciplinas 2º. Semestre	Carga Horária	Créditos
Química 2	60h	04
Abordagens Tecnológicas Atualizadas para o Ensino (ATE)	60h	04
Seminários WEB 2	15h	01
Disciplinas 3º. Semestre	Carga Horária	Créditos
Química 3	60h	04
Seminários WEB 3	15h	01
Disciplinas 4º. Semestre	Carga Horária	Créditos
Seminários WEB 4	15h	01
Total em Disciplinas	360h	24
Escrita e Defesa da Dissertação	360	24
Total referente à Dissertação	360h	24
TOTAL	720h	48h